PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 173/2021.

"Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para repasse de recurso financeiro para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para enfrentamento ao Coronavírus, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando o repasse de recurso financeiro para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para enfrentamento ao Coronavírus, nos termos da Resolução SES nº 7.544, de 15 de junho de 2021.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a repassar ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), em parcela única, o recurso financeiro para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para enfrentamento ao Coronavírus, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Resolução SES nº 7.544, de 15 de junho de 2021.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes que forma o anexo II, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

VI - declaração do convenente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.304, de 12 de agosto de 2020 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II - ter personalidade jurídica;

III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2021, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 155, Ficha 1062, dotação orçamentária 02.22.10.302.0028.2219.3.3.50.41.00.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de outubro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para repasse de recurso financeiro para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para enfrentamento ao Coronavírus, dando outras providências."

A celebração do convênio é justificada para formalização do intercâmbio jurídico para repasse de recurso financeiro para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para enfrentamento ao Coronavírus, com destinação específica para o estabelecimento de saúde hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 214560), conforme Resolução SES nº 7.544, de 15 de junho de 2021.

Deve ser ressaltado que a celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigida, solicitando mais que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de outubro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, com base na Lei nº ....., de .... de 2021, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari repassará, em parcela única, ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), recurso financeiro para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para enfrentamento ao Coronavírus, conforme Resolução SES nº 7.544, de 15 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Repassar ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, em parcela única, o recurso financeiro para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para enfrentamento ao Coronavírus, creditado no Fundo Municipal de Saúde no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Resolução SES nº 7.544, de 15 de junho de 2021;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro de custeio, nos termos da Resolução SES nº 7.544, de 15 de junho de 2021, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVENENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o convenente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº ....., da destinação dos recursos financeiros recebidos;
3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorara até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº .....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 155, Ficha 1062, dotação orçamentária 02.22.10.302.0028.2219.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenentes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,... de ...de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Daniela Henriques Soares Lopes Debs
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

1ª Danilo Coelho Carvalho
CPF 059.319.226-52

2ª Soraya Ribeiro de Moura
CPF 041.727.066-65

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia de Araguari			**CNPJ** 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 02, Rosário				
Cidade Araguari	**UF** MG	**CEP** 38440-036	**DDD/Telefone** (34) 3249-1500	E.A.
Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**Pç. Pagamento** Araguari	
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Lopes Debs		**CPF** 444.159.581-68		
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	**Cargo/Função** Provedora		**Matrícula**	
Endereço Rua Saraiva, nº 130, bairro Morada Fátima			**CEP**: 38442-008	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto	**Período de Execução**	
Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para repasse de recurso financeiro de custeio das ações e serviços de saúde, para enfrentamento ao Coronavírus, conforme Resolução SES nº 7.544/2021.	**Início** outubro/2021	**Término** dezembro/2021

Identificação do Projeto

Repasse de recurso financeiro da Resolução SES nº 7.544/2021 ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960) para aplicação em despesa de natureza de custeio na manutenção da unidade de atenção à saúde e custeio de materiais de uso diário da entidade hospitalar para o enfrentamento ao coronavirus , (exceto despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e matérias permanentes, incluindo obra) conforme Art. 3º, §4º, desta resolução.

Justificativa da Proposição

O presente projeto foi elaborado para formalização do intercambio jurídico para o repasse do recurso financeiro de que trata a Resoluções SES nº 7.544/2021, proveniente de emenda parlamentar, para custeio das ações e serviços de saúde, para enfrentamento ao Coronavírus destinado ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960). Deve ser ressaltado que a celebração de convênio é exceção à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar ao SUS na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para repasse do recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar destinado ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para pagamento de despesas de custeio com a manutenção da unidade de atenção à saúde conforme disposto na Resolução SES nº 7.544/2021.

Prestação de Contas

A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio, o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA devidamente certificado pelo Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos procedimentos realizados, devendo estar instruído com a comprovação dos atendimentos.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Repasse de recurso financeiro para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para enfretamento do Coronavírus, para o estabelecimento de saúde hospital Santa Casa de Misericórdia, conforme Resolução SES nº 7.544, de 15 de junho de 2021.	outubro/2021	dezembro/2021

Nota: entende-se como despesas de custeio os gastos com materiais de custeio de uso diário na entidade hospitalar, tais como roupas de cama, estetoscópios, termômetros, tesouras, bisturis, sugadores, brocas entre outros.

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Recurso financeiro mensal	R$ 500.000,00	0,00	R$ 500.000,00
	TOTAL GERAL	R$ 500.000,00	0,00	**R$ 500.000,00**

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2021) - Concedente

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			R$ 500.000,00		

5.1. Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios)

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, .../..../2021

_____
Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, .../..../2021

_____
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio, 161, Centro.
Araguari – MG

Araguari, 22 de setembro de 2021.

Visto.
Dra. Karine,
Proceder de acordo.
Ara, 22/09/21
Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

Ofício nº: 202/2021/SMS
Origem: Secretaria Municipal de Saúde
Destino: Procuradoria-Geral do Município de Araguari
Assunto: Encaminhamento/Solicitação

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, serve o presente para SOLICITAR a Vossa Senhoria a realização de projeto de lei para realização de convênio para transferência de verba estadual, referente a recurso financeiro de custeio das ações e serviços de saúde para enfrentamento ao Coronavírus, destinado à manutenção da unidade de atenção à saúde e custeio de materiais de uso diário, encaminhada para o fundo municipal de saúde, destinada ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, com fundamento na Resolução SES nº 7.544 de 22 de junho de 2021.

A celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para celebração deste convênio.

Sem mais para o momento, renovo minha estima e consideração.

Atenciosamente.

Soraya Ribeiro de Moura
Secretaria Municipal de saúde
SMS / Araguari-MG

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde

Dr. Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Data: 22/09/21
Horário: 13:44
PROCURADORIA

Rubrica
02 22 10 302 0028 2219 3 3.50 41 00
Ficha: 1062
Fonte: 155

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0062715/2021-22 /2021

RESOLUÇÃO SES Nº 7.544, 15 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para Enfrentamento ao Coronavírus, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para verificação da adequada aplicação dos recursos será a "percentual de disponibilidade de leitos COVID conforme Plano de Contingência Macrorregional", no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - As metas e os períodos de apuração estão descritos no Anexo II desta Resolução.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 9º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$ 8.066.755,00 (oito milhões, sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.026.1008.0001.334141.10.8

Art. 12 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 13 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 14 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA – PENSÕES POR MORTE

Concede, nos termos do Art. 40, §7º, da CF/1988, C/ Red. da EC 103/2019, C/C Arts. 4º, 6º e 19, da LC 64/2002, Com Redação da LC 156/2020, a inclusão beneficios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Protocolo
74414 -0	Vinicius Oliveira da Silveira	Sophia Fonseca da Silveira	18/06/2021

Retificação de Ato Concessório de Pensão por determinação judicial, em cumprimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)
69.444-4	Ana Maria Guimaraes	Cosme Fernando de Paula Freitas
68.043-5	Regina Márcia da Costa	Altarirzo Brasil Ribeiro

Retificação de ato Concessório de Pensão, em cumprimento a diligência do Relatório de Auditoria 2010.1483.20 a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)
30.025-0	Miguel Botelho	Laerce do Socorro Lages Botelho
31.216-9	Haroldo Torres	Maria Madalena Torres Patricia Torres
30.719-0	Jose Lourenco Ferreira	Lindaura de Amorim Ferreira
31.550-8	Manoel da Rocha	Deusnilta de Souza Rocha Juscelino Souza Rocha
29.942-1	Rubens Gesteira Pimentel	Dea de Freitas Pimentel Fatima Maria Pimentel
30.056-0	Jorge Sahid Chequer	Dalva Porto Chequer Danton Sahid Chequer
30.203-1	Adao Gomes da Silva	Myrtes Martins da Silva
29.714-3	Arcino Antero	Maria Angela Soares
31.139-1	Joaquim Pedro Santiago	Douglas Alexandre Pereira Santiago Neusa das Dores Pereira Santiago
31.364-5	Renato Ferreira de Oliveira	Helena Simoes de Freitas Oliveira
30.257-0	Delson Alves dos Santos	Carlos Antonio dos Reis Santos Marcelo Henrique Reis Santos Maria Aparecida Reis Santos
29.958-8	Jose Maximiano Pereira	Aline Maximiano dos Santos Aryane Maximiano dos Santos Ayla Janayna Maximiano dos Santos Junia Aparecida dos Santos Pereira
29.905-7	Joao Moreira Da Cunha	Maria Aparecida Martins Moreira

Diogo Soares Leite – Vice-Presidente do Ipsemg

21 1495934 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fábio Baccheretti Vitor

Expediente

ERRATA - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.544, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Onde se lê:

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.544, DE 15 DE JUNHO DE 2021
LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
71815	ARACUAI	11956460000104	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAÇUAÍ	19297746000137	79.000,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
62249	ARAGUARI	19250765000108	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI	16826067000110	500.000,00	1009 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71695	BELO HORIZONTE	11728239000107	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	17513235000180	100.000,00	1010 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71507	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES	17200429000125	150.500,00	1011 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71509	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES	17200429000125	150.500,00	1012 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71460	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	25459256000192	79.185,00	1013 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71257	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	25459256000192	77.185,00	1014 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71258	BELO HORIZONTE	11728239000107	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	17513235000180	77.000,00	1015 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
66633	BELO HORIZONTE	11728239000107	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO	22012907000103	100.000,00	1016 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71102	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	25459256000192	123.055,00	1017 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71303	BOM DESPACHO	390877000136	LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS	16742355000196	75.055,00	1018 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71415	BOM SUCESSO	12781322000102	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	18863985000144	75.000,00	1019 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71244	CARANDAI	12099136000180	HOSPITAL SANTANA DE CARANDAÍ	19558782000107	77.092,00	1020 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71247	CASSIA	19420183000122	INSTITUTO DE SAO VICENTE DE PAULO	19507078000125	154.185,00	1021 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71255	COROMANDEL	12157307000180	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL DR SEBASTIÃO MACHADO	19849462000106	100.000,00	1022 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71076	CRUZILIA	13639161000171	ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO	61986402000363	91.017,67	1023 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71715	CURVELO	11346878000108	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	16881161000171	123.055,00	1024 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
66502	CURVELO	11346878000108	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	16881161000171	200.000,00	1025 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71073	IPATINGA	11817068000184	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	19878404000100	273.055,00	1026 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71512	JANUARIA	13374367000117	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	13374367000117	80.000,00	1027 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
65898	LAGOA DA PRATA	13539516000150	FUNDACAO SAO CARLOS	2877511000111	180.000,00	1028 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71816	MINAS NOVAS	97535949000128	FUNDAÇÃO MINAS NOVAS	21248752000146	75.185,00	1029 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71736	MONTES CLAROS	11495687000108	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS	22669931000110	75.000,00	1030 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71289	NANUQUE	11385745000132	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NANUQUE	11385745000132	100.000,00	1031 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71541	OURO FINO	11323084000110	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	23020456000119	75.055,00	1032 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71538	PASSOS	12163368000150	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	23278898000160	273.055,00	1033 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
61172	PATOS DE MINAS	13918415000190	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS DE MINAS	13918415000190	967.571,00	1034 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71315	PATOS DE MINAS	13918415000190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS	13918415000190	154.185,00	1035 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
61016	PATOS DE MINAS	13918415000190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS	13918415000190	1.852.081,00	1036 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
61019	PATOS DE MINAS	13918415000190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS	13918415000190	500.000,00	1037 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71510	PIUMHI	10420068000183	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	23591126000183	122.555,00	1038 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71717	PONTE NOVA	2926388000181	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	23798846000114	75.000,00	1039 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71413	PONTE NOVA	2926388000181	FUNDACAO FILANT E BENEF DE SAUDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	26150979000178	193.055,00	1040 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
67301	PONTE NOVA	2926388000181	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	23798846000114	400.000,00	1041 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71075	SANTA RITA DO SAPUCAI	11402231000148	FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	24492324000152	91.018,33	1042 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71416	SAO JOAO DEL REI	13875318000168	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	24731747000188	98.055,00	1043 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71618	TRES PONTAS	11132325000144	SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO FRANCISCO ASSIS	25268012000122	150.055,00	1044 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
				Total	8.066.755,00	

Leia-se:

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.544, DE 15 DE JUNHO DE 2021
LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
71815	ARACUAI	11956460000104	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAÇUAÍ	19297746000137	79.000,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
62249	ARAGUARI	19250765000108	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI	16826067000110	500.000,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71695	BELO HORIZONTE	11728239000107	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	17513235000180	100.000,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71507	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES	17200429000125	150.500,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71509	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES	17200429000125	150.500,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71460	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	25459256000192	79.185,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71257	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	25459256000192	77.185,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71258	BELO HORIZONTE	11728239000107	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	17513235000180	77.000,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
66633	BELO HORIZONTE	11728239000107	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO	22012907000103	100.000,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71102	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	25459256000192	123.055,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71303	BOM DESPACHO	00390877000136	LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS	16742355000196	75.055,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71415	BOM SUCESSO	12781322000102	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	18863985000144	75.000,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71244	CARANDAI	12099136000180	HOSPITAL SANTANA DE CARANDAÍ	19558782000107	77.092,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71247	CASSIA	19420183000122	INSTITUTO DE SAO VICENTE DE PAULO	19507078000125	154.185,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71255	COROMANDEL	12157307000180	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL DR SEBASTIÃO MACHADO	19849462000106	100.000,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71076	CRUZILIA	13639161000171	ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO	61986402000363	91.017,67	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71715	CURVELO	11346878000108	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	16881161000171	123.055,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
66502	CURVELO	11346878000108	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	16881161000171	200.000,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71073	IPATINGA	11817068000184	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	19878404000100	273.055,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71512	JANUARIA	13374367000117	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	13374367000117	80.000,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
65898	LAGOA DA PRATA	13539516000150	FUNDACAO SAO CARLOS	2877511000111	180.000,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71816	MINAS NOVAS	97535949000128	FUNDAÇÃO MINAS NOVAS	21248752000146	75.185,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71736	MONTES CLAROS	11495687000108	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS	22669931000110	75.000,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71289	NANUQUE	11385745000132	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NANUQUE	11385745000132	100.000,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71541	OURO FINO	11323084000110	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	23020456000119	75.055,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71538	PASSOS	12163368000150	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	23278898000160	273.055,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
61172	PATOS DE MINAS	13918415000190	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS DE MINAS	13918415000190	967.571,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71315	PATOS DE MINAS	13918415000190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS	13918415000190	154.185,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
61016	PATOS DE MINAS	13918415000190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS	13918415000190	1.852.081,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
61019	PATOS DE MINAS	13918415000190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS	13918415000190	500.000,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71510	PIUMHI	10420068000183	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	23591126000183	122.555,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71717	PONTE NOVA	02926388000181	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	23798846000114	75.000,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71413	PONTE NOVA	02926388000181	FUNDACAO FILANT E BENEF DE SAUDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	26150979000178	193.055,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
67301	PONTE NOVA	02926388000181	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	23798846000114	400.000,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71075	SANTA RITA DO SAPUCAI	11402231000148	FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	24492324000152	91.018,33	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71416	SAO JOAO DEL REI	13875318000168	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	24731747000188	98.055,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71618	TRES PONTAS	11132325000144	SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO FRANCISCO ASSIS	25268012000122	150.055,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
				Total	8.066.755,00	

21 1495767 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202106212326520124.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Vide Emenda Constitucional nº 91, de 2016

Vide Emenda Constitucional nº 106, de 2020

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Vide Emenda Constitucional nº 107, de 2020

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

⚖ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

⚖ Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

⚖ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000) Regulamento

~~I - os percentuais de que trata o § 2º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

~~IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - (revogado) . (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

~~§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (Vide Medida provisória nº 297, de 2006)~~

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010) Regulamento

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

⚖ Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

⚖ Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

~~V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;~~

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Texto compilado

Mensagem de veto
~~(Vigência)~~
~~(Vigência)~~
~~(Vigência)~~
~~(Vigência)~~

(Vigência)

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social,

~~XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.~~

XV - (revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.~~ (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais